



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2012

RETIFICADO

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS PELA
ARSAL.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2012

Credenciamento de Empresas para Guinchamento de veículos

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, instituída pela Lei nº 7151 de 05 de maio de 2010, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **WALDO WANDERLEY**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.598.104-87, RG sob o nº. 86.123 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Cláudio Ramos, nº. 347, Aptº. 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituído (a) pela Portaria/ARSAL nº. 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 05 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o processo n.º 49070-1721/2012, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, realizará a partir do dia **23/07/2012**, na Sede da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, **no horário de funcionamento desta (08:00 as 14:00)**, o **credenciamento de empresas**, *objetivando a prestação de serviços de guinchamento em todo o Estado de Alagoas*, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Estadual nº 5.237/91 e Decreto Estadual 4.054/2008.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para realização de serviços de guinchamento de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da ARSAL, com atuação em todo Estado de Alagoas, devendo o veículo apreendido ser encaminhado para um dos depósitos desta Agência, situados em Maceió/AL ou Arapiraca/AL;

1.2. Constituem partes integrantes deste Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I: Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II: Termo de Adesão;

1.2.3. ANEXO III: Termo de Credenciamento;

1.2.4. ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação.

1.2.5. ANEXO V. Declaração de que não emprega menores.

2.0. DAS METAS

2.1. A referida prestação de serviço de guinchamento tem como meta institucionalizar o procedimento de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da ARSAL, em todo Estado de Alagoas;

2.2. A prestação do Serviço consiste na remoção de veículos leves e/ou pesados para um dos depósitos desta Agência, na cidade de Maceió/AL ou na cidade de Arapiraca/AL, veículos estes apreendidos em fiscalizações realizadas pela ARSAL;

3.0. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão credenciar-se junto à ARSAL a qualquer tempo, desde que cumpram com as exigências deste Edital.

3.2. Devem cumprir todos os procedimentos do item 8 e obedecer a todos os requisitos exigidos no item 9 deste Edital.

3.3. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada para assinar Termo de Credenciamento.

4 - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo apreendido por empresa que não esteja Credenciada na ARSAL.

4.2. Será realizado sorteio entre as Credenciadas para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

4.3. As chamadas para a prestação do serviço obedecerão à lista fixada pelo sorteio, estabelecendo-se sistema sequencial no atendimento.

4.4. Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se Credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, que estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

5.0. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

5.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à ARSAL com antecedência mínima de 60 dias.

6.0. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

6.1. A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido, após a comprovação do pagamento à empresa credenciada que efetuou o guinchamento do veículo apreendido.

6.2. Não haverá ônus financeiro para esta Agência Reguladora decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.

6.3. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a ARSAL no caso de inadimplência.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO.

7.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

7.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

8.0 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:

8.2 Apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia acompanhada deste para a devida autenticação por esta Agência Reguladora – ARSAL.

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN), com validade na data de realização do credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização do credenciamento.
- d)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- d.1.** INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização do credenciamento; e
- d.2.** FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização do credenciamento.
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 8.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da ARSAL.
- 8.4.** Todos os interessados também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- a)** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- d)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação;
- e)** Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e, somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. nº 9.854/99).
- g)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciante, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo deste edital.
- 8.5.** No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

8.6. As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Comissão de Credenciamento.

8.7. As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. – As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:

a) informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir as atividades conforme o estabelecido;

b) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

c) Apresentar, a comprovação do recolhimento de FGTS, INSS e CNDT, do pagamento do salário, referente a seus empregados;

d) Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

e) Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

f) Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive EPIs (equipamento de proteção individual), devendo os danificados ou fora de uso ser substituídos espontaneamente pela contratada ou mediante a solicitação do Fiscal do Contrato;

g) Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;

h) Manter preposto, aceito pela administração da ARSAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

i) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciário, securitários, taxas, impostos e quaisquer outro que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízos que vier a causar à ARSAL ou a terceiros;

k) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da ARSAL;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

- l)** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da ARSAL, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;
- m)** Cumprir todas as orientações da ARSAL, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- n)** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a ARSAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- o)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;
- p)** Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- q)** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ARSAL;
- r)** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;
- e)** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

10.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a credenciada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- c)** Demonstre ser inidôneo para contratar com a ARSAL em virtude de ilícito praticado.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

10.3. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

10.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e nas seguintes hipóteses:

a) Descumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;

b) Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Edital estará disponível no site : www.arsal.al.gov.br.

11.2. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na ARSAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

11.4. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

11.5. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela ARSAL ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

11.6. As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento junto a esta ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 7º andar, CEP 57020-050, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

11.7. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

11.8 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos mesmos, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

11.9. A ARSAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

11.10. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse de particulares nesta Agência.

11.11. Fica reservada, a ARSAL, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

previstas, sem direito, às empresas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.12. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

Maceió, 04 de setembro de 2012.

Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2012

CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATENDENDO AS DEMANDAS DA ARSAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) Do Objeto:

1.1 – Credenciamento de empresas especializadas em serviço de guincho, para atender as demandas da ARSAL, com atuação em todo o Estado de Alagoas.

2) Da Descrição do Serviço:

2.1 – A prestação do serviço consiste na remoção de veículos leves e/ou pesados, para um dos depósitos da ARSAL, sendo um em Maceió e o outro em Arapiraca, veículos estes apreendidos em fiscalizações realizadas pela ARSAL;

2.2 – O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local do guinchamento, após a solicitação do serviço por funcionário da ARSAL previamente indicado, no prazo máximo de:

Tempo para chegar ao local solicitado	Distância até o local onde será feita remoção do veículo.
Máximo 1h (uma hora)	0 a 50 Km
Máximo 01h30min (uma hora e trinta minutos)	51 a 100 Km
Máximo 2h (duas horas)	101 a 150 Km
Máximo 02h30min (duas horas e trinta minutos)	151 a 200 Km
Máximo 3h (três horas)	201 a 250 Km
Máximo 4h (quatro horas)	251 a 300 Km

2.3 – O veículo guinchado deverá ser levado para Depósito desta Agência mais próxima do local de resgate do veículo apreendido, salvo solicitação do proprietário do veículo apreendido para que seja levado para o outro depósito.

3) A Credenciada deverá atender as seguintes condições:

3.1 – Estar disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;

3.2 – Dispor de telefones fixos e celulares 24 horas por dia;

3.3 – Dispor de veículo ou veículos guincho para atender a demanda, quanto à remoção de veículos leves e/ou pesados.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

3.4 – Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os abaixo relacionados:

I – extintores de incêndio – 01 (um) pelo menos 06 (seis) Kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

II – dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;

III – farolete portátil de longo alcance;

IV – dispositivo mecânico com cabo de AC, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.

V – potência mínima em relação ao peso a ser rebocado conforme preceitua o art. 100 do CTB.

VI – possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

VII – estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (Guincho);

VIII – encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

IX - conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa e/ou plataforma;

X – os guinchos utilizados pela contratada devem ter apólice de seguro.

3.5 – os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);

II – durante a operação de remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas e uniformes, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação.

3.6 – O reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;

3.7 – Motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículo pelo fiscal da ARSAL, conferindo o check-list das condições do veículo apreendido.

4) Da Remuneração da Credenciada

4.1. Pelos serviços prestados caberá à Credenciada cobrar do proprietário do veículo guinchado, por sua conta e risco, os valores descritos na Tabela II e III a seguir exposta;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

4.2. Não haverá ônus financeiro para a ARSAL decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.

4.3. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a ARSAL no caso de inadimplência.

4.4. A Tabela I (valor referencial) será reajustada anualmente tendo como base o IGPM.

Tabela I (Valor referencial)

Produto	Distancia total de até 40Km	Valor excedente por Km acima do raio de 40Km.
Guinchamento de veículos Leves	R\$ 106,66	R\$ 1,30
Guinchamento de veículos Pesados	R\$ 296,66	R\$ 2,73

Tabela II

TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE COM GUINCHOS - DEPOSITO DE MACEIÓ			
MUNICÍPIO	DISTÂNCIA PARTINDO DEPOSITO DE MACEIÓ KM	VALOR A PAGAR (R\$)	
		VEÍCULO LEVE (R\$)	VEÍCULO PESADO (R\$)
ATALAIA	48	R\$ 179,46	R\$ 449,54
AGUA BRANCA	296	R\$ 824,26	R\$ 1.803,62
ANADIA	88	R\$ 283,46	R\$ 667,94
ARAPIRACA	129	R\$ 390,06	R\$ 891,80
BARRA DE SANTO ANTONIO	39	R\$ 156,06	R\$ 400,40
BARRA DE SÃO MIGUEL	30	R\$ 132,66	R\$ 351,26
BATALHA	183	R\$ 530,46	R\$ 1.186,64
BELEM	106	R\$ 330,26	R\$ 766,22
BELO MONTE	208	R\$ 595,46	R\$ 1.323,14
BOCA DA MATA	75	R\$ 249,66	R\$ 596,96
BRANQUINHA	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
CACIMBINHA	176	R\$ 512,26	R\$ 1.148,42
CAJUEIRO	72	R\$ 241,86	R\$ 580,58
CAMPESTRE	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
CAMPO ALEGRE	93	R\$ 296,46	R\$ 695,24
CAMPO GRANDE	162	R\$ 475,86	R\$ 1.071,98
CANAPI	254	R\$ 715,06	R\$ 1.574,30
CAPELA	61	R\$ 213,26	R\$ 520,52
CARNEIROS	252	R\$ 709,86	R\$ 1.563,38
CHÃ PRETA	106	R\$ 330,26	R\$ 766,22



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

COITE DO NOIA	124	R\$ 377,06	R\$ 864,50
COLONIA LEOPOLDINA	118	R\$ 361,46	R\$ 831,74
COQUEIRO SECO	21	R\$ 109,26	R\$ 302,12
CORURIBE	80	R\$ 262,66	R\$ 624,26
CRAIBAS	149	R\$ 442,06	R\$ 1.001,00
DELMIRO GOUVEIA	304	R\$ 845,06	R\$ 1.847,30
DOIS RIACHOS	189	R\$ 546,06	R\$ 1.219,40
ESTRELA DE ALAGOAS	151	R\$ 447,26	R\$ 1.011,92
FEIRA GRANDE	144	R\$ 429,06	R\$ 973,70
FELIZ DESERTO	118	R\$ 361,46	R\$ 831,74
FLEXEIRAS	62	R\$ 215,86	R\$ 525,98
GIRAU DO PONCIANO	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
IBATEGUARA	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
IGACI	150	R\$ 444,66	R\$ 1.006,46
IGREJA NOVA	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50
INHAPI	272	R\$ 761,86	R\$ 1.672,58
JACARE DOS HOMENS	192	R\$ 553,86	R\$ 1.235,78
JACUIPE	128	R\$ 387,46	R\$ 886,34
JAPARATINGA	116	R\$ 356,26	R\$ 820,82
JARAMATAIA	168	R\$ 491,46	R\$ 1.104,74
JEQUIA DA PRAIA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
JOAQUIM GOMES	76	R\$ 252,26	R\$ 602,42
JUNDIA	110	R\$ 340,66	R\$ 788,06
JUNQUEIRO	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
LAGOA DA CANOA	145	R\$ 431,66	R\$ 979,16
LIMOEIRO DE ANADIA	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
MAJOR IZIDORO	183	R\$ 530,46	R\$ 1.186,64
MAR VERMELHO	113	R\$ 348,46	R\$ 804,44
MARAGOGI	126	R\$ 382,26	R\$ 875,42
MARAVILHA	227	R\$ 644,86	R\$ 1.426,88
MARECHAL DEODORO	27	R\$ 124,86	R\$ 334,88
MARIBONDO	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48
MATA GRANDE	273	R\$ 764,46	R\$ 1.678,04
MATRIZ DE CAMARAGIBE	77	R\$ 254,86	R\$ 607,88
MESSIAS	36	R\$ 148,26	R\$ 384,02
MINADOR DO NEGRAO	169	R\$ 494,06	R\$ 1.110,20
MONTEIROPOLIS	197	R\$ 566,86	R\$ 1.263,08
MURICI	52	R\$ 189,86	R\$ 471,38
NOVO LINO	102	R\$ 319,86	R\$ 744,38
OLHO D'AGUA DAS FLORES	209	R\$ 598,06	R\$ 1.328,60
OLHO D'AGUA DO CASADO	281	R\$ 785,26	R\$ 1.721,72
OLHO D'AGUA GRANDE	158	R\$ 465,46	R\$ 1.050,14
OLIVENÇA	202	R\$ 579,86	R\$ 1.290,38
OURO BRANCO	235	R\$ 665,66	R\$ 1.470,56



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

PALESTINA	228	R\$ 647,46	R\$ 1.432,34
PALMEIRA DOS INDIOS	136	R\$ 408,26	R\$ 930,02
PAO DE AÇUCAR	231	R\$ 655,26	R\$ 1.448,72
PARICONHA	304	R\$ 845,06	R\$ 1.847,30
PARIPUEIRA	33	R\$ 140,46	R\$ 367,64
PASSO DE CAMARAGIBE	83	R\$ 270,46	R\$ 640,64
PAULO JACINTO	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
PENEDO	154	R\$ 455,06	R\$ 1.028,30
PIAÇABUÇU	132	R\$ 397,86	R\$ 908,18
PILAR	37	R\$ 150,86	R\$ 389,48
PINDOBA	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
PIRANHAS	273	R\$ 764,46	R\$ 1.678,04
POÇO DAS TRINCHEIRAS	217	R\$ 618,86	R\$ 1.372,28
PORTO CALVO	100	R\$ 314,66	R\$ 733,46
PORTO DE PEDRAS	108	R\$ 335,46	R\$ 777,14
PORTO REAL DO COLEGIO	166	R\$ 486,26	R\$ 1.093,82
QUEBRANGULO	121	R\$ 369,26	R\$ 848,12
RIO LARGO	30	R\$ 132,66	R\$ 351,26
ROTEIRO	77	R\$ 254,86	R\$ 607,88
SANTA LUZIA DO NORTE	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
SANTANA DO IPANEMA	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
SANTANA DO MUNDAU	97	R\$ 306,86	R\$ 717,08
SÃO BRAS	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
SÃO JOSE DA LAJE	97	R\$ 306,86	R\$ 717,08
SÃO JOSE DA TAPERA	218	R\$ 621,46	R\$ 1.377,74
SÃO LUIS DO QUITUNDE	57	R\$ 202,86	R\$ 498,68
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	59	R\$ 208,06	R\$ 509,60
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	93	R\$ 296,46	R\$ 695,24
SÃO SEBASTIAO	123	R\$ 374,46	R\$ 859,04
SATUBA	22	R\$ 111,86	R\$ 307,58
SENADOR RUI PALMEIRA	242	R\$ 683,86	R\$ 1.508,78
TANQUE D'ARCA	105	R\$ 327,66	R\$ 760,76
TAQUARANA	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
TEOTONIO VILELA	94	R\$ 299,06	R\$ 700,70
TRAIPI	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
UNIAO DOS PALMARES	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
VIÇOSA	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

Tabela III

TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE COM GUINCHOS - DEPOSITO DE ARAPIRACA			
MUNICÍPIO	DISTÂNCIA PARTINDO DEPOSITO ARAPIRACA KM	VALOR A PAGAR (R\$)	
		VEICULO LEVE (R\$)	VEICULO PESADO (R\$)
ATALAIA	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48
AGUA BRANCA	196	R\$ 564,26	R\$ 1.257,62
ANADIA	60	R\$ 210,66	R\$ 515,06
BARRA DE SANTO ANTONIO	164	R\$ 481,06	R\$ 1.082,90
BARRA DE SÃO MIGUEL	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
BATALHA	57	R\$ 202,86	R\$ 498,68
BELEM	39	R\$ 156,06	R\$ 400,40
BELO MONTE	82	R\$ 267,86	R\$ 635,18
BOCA DA MATA	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
BRANQUINHA	154	R\$ 455,06	R\$ 1.028,30
CACIMBINHA	79	R\$ 260,06	R\$ 618,80
CAJUEIRO	78	R\$ 257,46	R\$ 613,34
CAMPESTRE	205	R\$ 587,66	R\$ 1.306,76
CAMPO ALEGRE	37	R\$ 150,86	R\$ 389,48
CAMPO GRANDE	34	R\$ 143,06	R\$ 373,10
CANAPI	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
CAPELA	88	R\$ 283,46	R\$ 667,94
CARNEIROS	127	R\$ 384,86	R\$ 880,88
CHÃ PRETA	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
COITE DO NOIA	21	R\$ 109,26	R\$ 302,12
COLONIA LEOPOLDINA	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
COQUEIRO SECO	122	R\$ 371,86	R\$ 853,58
CORURIFE	92	R\$ 293,86	R\$ 689,78
CRAIBAS	23	R\$ 114,46	R\$ 313,04
DELMIRO GOUVEIA	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
DOIS RIACHOS	92	R\$ 293,86	R\$ 689,78
ESTRELA DE ALAGOAS	54	R\$ 195,06	R\$ 482,30
FEIRA GRANDE	18	R\$ 106,66	R\$ 296,66
FELIZ DESERTO	120	R\$ 366,66	R\$ 842,66
FLEXEIRAS	151	R\$ 447,26	R\$ 1.011,92
GIRAU DO PONCIANO	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
IBATEGUARA	148	R\$ 439,46	R\$ 995,54
IGACI	25	R\$ 119,66	R\$ 323,96
IGREJA NOVA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
INHAPI	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

JACARE DOS HOMENS	67	R\$ 228,86	R\$ 553,28
JACUIPE	218	R\$ 621,46	R\$ 1.377,74
JAPARATINGA	231	R\$ 655,26	R\$ 1.448,72
JARAMATAIA	43	R\$ 166,46	R\$ 422,24
JEQUIA DA PRAIA	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
JOAQUIM GOMES	168	R\$ 491,46	R\$ 1.104,74
JUNDIA	199	R\$ 572,06	R\$ 1.274,00
JUNQUEIRO	41	R\$ 161,26	R\$ 411,32
LAGOA DA CANOA	16	R\$ 106,66	R\$ 296,66
LIMOEIRO DE ANADIA	20	R\$ 106,66	R\$ 296,66
MACEIÓ	125	R\$ 379,66	R\$ 869,96
MAJOR IZIDORO	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
MAR VERMELHO	96	R\$ 304,26	R\$ 711,62
MARAGOGI	241	R\$ 681,26	R\$ 1.503,32
MARAVILHA	129	R\$ 390,06	R\$ 891,80
MARECHAL DEODORO	114	R\$ 351,06	R\$ 809,90
MARIBONDO	49	R\$ 182,06	R\$ 455,00
MATA GRANDE	187	R\$ 540,86	R\$ 1.208,48
MATRIZ DE CAMARAGIBE	192	R\$ 553,86	R\$ 1.235,78
MESSIAS	126	R\$ 382,26	R\$ 875,42
MINADOR DO NEGRAO	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
MONTEIROPOLIS	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
MURICI	142	R\$ 423,86	R\$ 962,78
NOVO LINO	191	R\$ 551,26	R\$ 1.230,32
OLHO D'AGUA DAS FLORES	84	R\$ 273,06	R\$ 646,10
OLHO D'AGUA DO CASADO	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
OLHO D'AGUA GRANDE	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
OLIVENÇA	110	R\$ 340,66	R\$ 788,06
OURO BRANCO	137	R\$ 410,86	R\$ 935,48
PALESTINA	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
PALMEIRA DOS INDIOS	41	R\$ 161,26	R\$ 411,32
PAO DE AÇUCAR	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
PARICONHA	199	R\$ 572,06	R\$ 1.274,00
PARIPUEIRA	156	R\$ 460,26	R\$ 1.039,22
PASSO DE CAMARAGIBE	197	R\$ 566,86	R\$ 1.263,08
PAULO JACINTO	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
PENEDO	80	R\$ 262,66	R\$ 624,26
PIAÇABUÇU	101	R\$ 317,26	R\$ 738,92
PILAR	100	R\$ 314,66	R\$ 733,46
PINDOBA	65	R\$ 223,66	R\$ 542,36
PIRANHAS	148	R\$ 439,46	R\$ 995,54
POÇO DAS TRINCHEIRAS	117	R\$ 358,86	R\$ 826,28
PORTO CALVO	214	R\$ 611,06	R\$ 1.355,90
PORTO DE PEDRAS	222	R\$ 631,86	R\$ 1.399,58



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

PORTO REAL DO COLEGIO	74	R\$ 247,06	R\$ 591,50
QUEBRANGULO	62	R\$ 215,86	R\$ 525,98
RIO LARGO	115	R\$ 353,66	R\$ 815,36
ROTEIRO	84	R\$ 273,06	R\$ 646,10
SANTA LUZIA DO NORTE	116	R\$ 356,26	R\$ 820,82
SANTANA DO IPANEMA	108	R\$ 335,46	R\$ 777,14
SANTANA DO MUNDAU	123	R\$ 374,46	R\$ 859,04
SÃO BRAS	61	R\$ 213,26	R\$ 520,52
SÃO JOSE DA LAJE	185	R\$ 535,66	R\$ 1.197,56
SÃO JOSE DA TAPERA	94	R\$ 299,06	R\$ 700,70
SÃO LUIS DO QUITUNDE	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	69	R\$ 234,06	R\$ 564,20
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
SÃO SEBASTIAO	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
SATUBA	115	R\$ 353,66	R\$ 815,36
SENADOR RUI PALMEIRA	102	R\$ 319,86	R\$ 744,38
TANQUE D'ARCA	43	R\$ 166,46	R\$ 422,24
TAQUARANA	23	R\$ 114,46	R\$ 313,04
TEOTONIO VILELA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
TRAIPIU	54	R\$ 195,06	R\$ 482,30
UNIAO DOS PALMARES	163	R\$ 478,46	R\$ 1.077,44
VIÇOSA	89	R\$ 286,06	R\$ 673,40

4.5. Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerada a resolução Nº 340/2010 do CONTRAN onde:

a) “Veículos Leves” correspondem a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

b) “Veículo Pesados” correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações

5. Da requisição dos Serviços:

5.1. Será realizado sorteio entre as Credencias para fixar uma sequência a ser obedecida para a prestação do serviço;

5.2. A requisição do serviço junto à empresa credenciada só poderá ser efetuada por funcionário da ARSAL previamente determinado e cadastrado perante as empresas Credenciadas.

5.3. O agente de fiscalização deverá acionar funcionário da ARSAL de acordo com o item 5.2, o qual fará as chamadas respeitando a ordem preestabelecida, através da lista de credenciados, garantindo-se assim, um tratamento igualitário aos credenciados.

5.4. Em hipótese alguma será permitida a prestação do serviço de guinchamento de veículo apreendido por empresa que não seja credenciada na ARSAL.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

5.5. Tendo em vista que a qualquer momento interessados poderão se credenciar, ocorrendo credenciamento após a realização do sorteio, o qual estabeleceu a sequência fixa a ser obedecida, será o novo credenciado adicionado ao final da lista.

Maceió, 27, de junho de 2012.

Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2012

CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATENDENDO AS DEMANDAS DA ARSAL

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

A Empresa _____, através de seu representante, Sr. _____, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº ____/2012, que tem como objeto a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, declarando sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Maceió, xx, de xxxxx de 2012

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2012

CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATENDENDO AS DEMANDAS DA ARSAL

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____ TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO (Guincho) DE VEÍCULOS APREENHIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DA ARSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA (_____), denominada CREDENCIADA E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada simplesmente ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, detentora do CNPJ nº 04.730.141/0001-10, com sede à rua Cincinato Pinto, n.º 226, Centro, Cep: 57.020-050 em Maceió, Alagoas, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, Sr. **Waldo Wanderley, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 002.598.104-87 RG n.º 86.123 SSP AL, residente e domiciliado a rua Cláudio Ramos, nº 347, Aptº. 300 Ponta Verde, Maceió, alagoas, pelas cláusulas e condições seguintes, em decorrência do processo de **Credenciamento Nº 001/2012**, homologado em ___/___/2012, resolvem firmar o presente Termo de Permissão mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Credenciamento de empresa para prestação de serviços de guinchamento, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1. O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será de 05 (cinco) anos a partir do dia seguinte da publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

1. Pelos serviços prestados caberá à Credenciada cobrar do proprietário do veículo guinchado, por sua conta e risco, os valores conforme descrito nas Tabelas a seguir apresentadas.

2. Não haverá ônus financeiro para a ARSAL decorrente deste Credenciamento, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção.

3. O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso a ARSAL no caso de inadimplência.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

Tabela I (valor referencia)

Produto	Distancia de até 40Km do local do resgate	Valor excedente por Km acima do raio de 40Km.
Guinchamento de veículos leves	R\$ 106,66	R\$ 1,30
Guinchamento de veículos pesados	R\$ 296,66	R\$ 2,73

Tabela II

TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE COM GUINCHOS - DEPOSITO DE MACEIÓ			
MUNICÍPIO	DISTÂNCIA PARTINDO DEPOSITO DE MACEIO KM	VALOR A PAGAR (R\$)	
		VEÍCULO LEVES (R\$)	VEÍCULO PESADO (R\$)
ATALAIA	48	R\$ 179,46	R\$ 449,54
AGUA BRANCA	296	R\$ 824,26	R\$ 1.803,62
ANADIA	88	R\$ 283,46	R\$ 667,94
ARAPIRACA	129	R\$ 390,06	R\$ 891,80
BARRA DE SANTO ANTONIO	39	R\$ 156,06	R\$ 400,40
BARRA DE SÃO MIGUEL	30	R\$ 132,66	R\$ 351,26
BATALHA	183	R\$ 530,46	R\$ 1.186,64
BELEM	106	R\$ 330,26	R\$ 766,22
BELO MONTE	208	R\$ 595,46	R\$ 1.323,14
BOCA DA MATA	75	R\$ 249,66	R\$ 596,96
BRANQUINHA	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
CACIMBINHA	176	R\$ 512,26	R\$ 1.148,42
CAJUEIRO	72	R\$ 241,86	R\$ 580,58
CAMPESTRE	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
CAMPO ALEGRE	93	R\$ 296,46	R\$ 695,24
CAMPO GRANDE	162	R\$ 475,86	R\$ 1.071,98
CANAPI	254	R\$ 715,06	R\$ 1.574,30
CAPELA	61	R\$ 213,26	R\$ 520,52
CARNEIROS	252	R\$ 709,86	R\$ 1.563,38
CHÃ PRETA	106	R\$ 330,26	R\$ 766,22
COITE DO NOIA	124	R\$ 377,06	R\$ 864,50
COLONIA LEOPOLDINA	118	R\$ 361,46	R\$ 831,74
COQUEIRO SECO	21	R\$ 109,26	R\$ 302,12
CORURIBE	80	R\$ 262,66	R\$ 624,26
CRAIBAS	149	R\$ 442,06	R\$ 1.001,00
DELMIRO GOUVEIA	304	R\$ 845,06	R\$ 1.847,30
DOIS RIACHOS	189	R\$ 546,06	R\$ 1.219,40
ESTRELA DE ALAGOAS	151	R\$ 447,26	R\$ 1.011,92



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

FEIRA GRANDE	144	R\$ 429,06	R\$ 973,70
FELIZ DESERTO	118	R\$ 361,46	R\$ 831,74
FLEXEIRAS	62	R\$ 215,86	R\$ 525,98
GIRAU DO PONCIANO	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
IBATEGUARA	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
IGACI	150	R\$ 444,66	R\$ 1.006,46
IGREJA NOVA	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50
INHAPI	272	R\$ 761,86	R\$ 1.672,58
JACARE DOS HOMENS	192	R\$ 553,86	R\$ 1.235,78
JACUIPE	128	R\$ 387,46	R\$ 886,34
JAPARATINGA	116	R\$ 356,26	R\$ 820,82
JARAMATAIA	168	R\$ 491,46	R\$ 1.104,74
JEQUIA DA PRAIA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
JOAQUIM GOMES	76	R\$ 252,26	R\$ 602,42
JUNDIA	110	R\$ 340,66	R\$ 788,06
JUNQUEIRO	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
LAGOA DA CANOA	145	R\$ 431,66	R\$ 979,16
LIMOEIRO DE ANADIA	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
MAJOR IZIDORO	183	R\$ 530,46	R\$ 1.186,64
MAR VERMELHO	113	R\$ 348,46	R\$ 804,44
MARAGOGI	126	R\$ 382,26	R\$ 875,42
MARAVILHA	227	R\$ 644,86	R\$ 1.426,88
MARECHAL DEODORO	27	R\$ 124,86	R\$ 334,88
MARIBONDO	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48
MATA GRANDE	273	R\$ 764,46	R\$ 1.678,04
MATRIZ DE CAMARAGIBE	77	R\$ 254,86	R\$ 607,88
MESSIAS	36	R\$ 148,26	R\$ 384,02
MINADOR DO NEGRAO	169	R\$ 494,06	R\$ 1.110,20
MONTEIROPOLIS	197	R\$ 566,86	R\$ 1.263,08
MURICI	52	R\$ 189,86	R\$ 471,38
NOVO LINO	102	R\$ 319,86	R\$ 744,38
OLHO D'AGUA DAS FLORES	209	R\$ 598,06	R\$ 1.328,60
OLHO D'AGUA DO CASADO	281	R\$ 785,26	R\$ 1.721,72
OLHO D'AGUA GRANDE	158	R\$ 465,46	R\$ 1.050,14
OLIVENÇA	202	R\$ 579,86	R\$ 1.290,38
OURO BRANCO	235	R\$ 665,66	R\$ 1.470,56
PALESTINA	228	R\$ 647,46	R\$ 1.432,34
PALMEIRA DOS INDIOS	136	R\$ 408,26	R\$ 930,02
PAO DE AÇUCAR	231	R\$ 655,26	R\$ 1.448,72
PARICONHA	304	R\$ 845,06	R\$ 1.847,30
PARIPUEIRA	33	R\$ 140,46	R\$ 367,64
PASSO DE CAMARAGIBE	83	R\$ 270,46	R\$ 640,64
PAULO JACINTO	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
PENEDO	154	R\$ 455,06	R\$ 1.028,30



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

PIAÇABUÇU	132	R\$ 397,86	R\$ 908,18
PILAR	37	R\$ 150,86	R\$ 389,48
PINDOBA	111	R\$ 343,26	R\$ 793,52
PIRANHAS	273	R\$ 764,46	R\$ 1.678,04
POÇO DAS TRINCHEIRAS	217	R\$ 618,86	R\$ 1.372,28
PORTO CALVO	100	R\$ 314,66	R\$ 733,46
PORTO DE PEDRAS	108	R\$ 335,46	R\$ 777,14
PORTO REAL DO COLEGIO	166	R\$ 486,26	R\$ 1.093,82
QUEBRANGULO	121	R\$ 369,26	R\$ 848,12
RIO LARGO	30	R\$ 132,66	R\$ 351,26
ROTEIRO	77	R\$ 254,86	R\$ 607,88
SANTA LUZIA DO NORTE	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
SANTANA DO IPANEMA	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
SANTANA DO MUNDAU	97	R\$ 306,86	R\$ 717,08
SÃO BRAS	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
SÃO JOSE DA LAJE	97	R\$ 306,86	R\$ 717,08
SÃO JOSE DA TAPERA	218	R\$ 621,46	R\$ 1.377,74
SÃO LUIS DO QUITUNDE	57	R\$ 202,86	R\$ 498,68
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	59	R\$ 208,06	R\$ 509,60
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	93	R\$ 296,46	R\$ 695,24
SÃO SEBASTIAO	123	R\$ 374,46	R\$ 859,04
SATUBA	22	R\$ 111,86	R\$ 307,58
SENADOR RUI PALMEIRA	242	R\$ 683,86	R\$ 1.508,78
TANQUE D'ARCA	105	R\$ 327,66	R\$ 760,76
TAQUARANA	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
TEOTONIO VILELA	94	R\$ 299,06	R\$ 700,70
TRAIPU	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
UNIAO DOS PALMARES	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
VIÇOSA	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48

Tabela III

TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE COM GUINCHOS - DEPOSITO DE ARAPIRACA			
MUNICÍPIO	DISTÂNCIA PARTINDO DEPOSITO ARAPIRACA KM	VALOR A PAGAR (R\$)	
		VEICULO LEVE (R\$)	VEÍCULO PESADO (R\$)
ATALAIA	87	R\$ 280,86	R\$ 662,48
AGUA BRANCA	196	R\$ 564,26	R\$ 1.257,62
ANADIA	60	R\$ 210,66	R\$ 515,06
BARRA DE SANTO ANTONIO	164	R\$ 481,06	R\$ 1.082,90
BARRA DE SÃO MIGUEL	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
BATALHA	57	R\$ 202,86	R\$ 498,68



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

BELEM	39	R\$ 156,06	R\$ 400,40
BELO MONTE	82	R\$ 267,86	R\$ 635,18
BOCA DA MATA	109	R\$ 338,06	R\$ 782,60
BRANQUINHA	154	R\$ 455,06	R\$ 1.028,30
CACIMBINHA	79	R\$ 260,06	R\$ 618,80
CAJUEIRO	78	R\$ 257,46	R\$ 613,34
CAMPESTRE	205	R\$ 587,66	R\$ 1.306,76
CAMPO ALEGRE	37	R\$ 150,86	R\$ 389,48
CAMPO GRANDE	34	R\$ 143,06	R\$ 373,10
CANAPI	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
CAPELA	88	R\$ 283,46	R\$ 667,94
CARNEIROS	127	R\$ 384,86	R\$ 880,88
CHÃ PRETA	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
COITE DO NOIA	21	R\$ 109,26	R\$ 302,12
COLONIA LEOPOLDINA	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
COQUEIRO SECO	122	R\$ 371,86	R\$ 853,58
CORURIBE	92	R\$ 293,86	R\$ 689,78
CRAIBAS	23	R\$ 114,46	R\$ 313,04
DELMIRO GOUVEIA	184	R\$ 533,06	R\$ 1.192,10
DOIS RIACHOS	92	R\$ 293,86	R\$ 689,78
ESTRELA DE ALAGOAS	54	R\$ 195,06	R\$ 482,30
FEIRA GRANDE	18	R\$ 106,66	R\$ 296,66
FELIZ DESERTO	120	R\$ 366,66	R\$ 842,66
FLEXEIRAS	151	R\$ 447,26	R\$ 1.011,92
GIRAU DO PONCIANO	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
IBATEGUARA	148	R\$ 439,46	R\$ 995,54
IGACI	25	R\$ 119,66	R\$ 323,96
IGREJA NOVA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
INHAPI	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50
JACARE DOS HOMENS	67	R\$ 228,86	R\$ 553,28
JACUIPE	218	R\$ 621,46	R\$ 1.377,74
JAPARATINGA	231	R\$ 655,26	R\$ 1.448,72
JARAMATAIA	43	R\$ 166,46	R\$ 422,24
JEQUIA DA PRAIA	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
JOAQUIM GOMES	168	R\$ 491,46	R\$ 1.104,74
JUNDIA	199	R\$ 572,06	R\$ 1.274,00
JUNQUEIRO	41	R\$ 161,26	R\$ 411,32
LAGOA DA CANOA	16	R\$ 106,66	R\$ 296,66
LIMOEIRO DE ANADIA	20	R\$ 106,66	R\$ 296,66
MACEIÓ	125	R\$ 379,66	R\$ 869,96
MAJOR IZIDORO	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
MAR VERMELHO	96	R\$ 304,26	R\$ 711,62
MARAGOGI	241	R\$ 681,26	R\$ 1.503,32
MARAVILHA	129	R\$ 390,06	R\$ 891,80



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

MARECHAL DEODORO	114	R\$ 351,06	R\$ 809,90
MARIBONDO	49	R\$ 182,06	R\$ 455,00
MATA GRANDE	187	R\$ 540,86	R\$ 1.208,48
MATRIZ DE CAMARAGIBE	192	R\$ 553,86	R\$ 1.235,78
MESSIAS	126	R\$ 382,26	R\$ 875,42
MINADOR DO NEGRAO	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
MONTEIROPOLIS	73	R\$ 244,46	R\$ 586,04
MURICI	142	R\$ 423,86	R\$ 962,78
NOVO LINO	191	R\$ 551,26	R\$ 1.230,32
OLHO D'AGUA DAS FLORES	84	R\$ 273,06	R\$ 646,10
OLHO D'AGUA DO CASADO	155	R\$ 457,66	R\$ 1.033,76
OLHO D'AGUA GRANDE	64	R\$ 221,06	R\$ 536,90
OLIVENÇA	110	R\$ 340,66	R\$ 788,06
OURO BRANCO	137	R\$ 410,86	R\$ 935,48
PALESTINA	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
PALMEIRA DOS INDIOS	41	R\$ 161,26	R\$ 411,32
PAO DE AÇUCAR	112	R\$ 345,86	R\$ 798,98
PARICONHA	199	R\$ 572,06	R\$ 1.274,00
PARIPUEIRA	156	R\$ 460,26	R\$ 1.039,22
PASSO DE CAMARAGIBE	197	R\$ 566,86	R\$ 1.263,08
PAULO JACINTO	95	R\$ 301,66	R\$ 706,16
PENEDO	80	R\$ 262,66	R\$ 624,26
PIAÇABUÇU	101	R\$ 317,26	R\$ 738,92
PILAR	100	R\$ 314,66	R\$ 733,46
PINDOBA	65	R\$ 223,66	R\$ 542,36
PIRANHAS	148	R\$ 439,46	R\$ 995,54
POÇO DAS TRINCHEIRAS	117	R\$ 358,86	R\$ 826,28
PORTO CALVO	214	R\$ 611,06	R\$ 1.355,90
PORTO DE PEDRAS	222	R\$ 631,86	R\$ 1.399,58
PORTO REAL DO COLEGIO	74	R\$ 247,06	R\$ 591,50
QUEBRANGULO	62	R\$ 215,86	R\$ 525,98
RIO LARGO	115	R\$ 353,66	R\$ 815,36
ROTEIRO	84	R\$ 273,06	R\$ 646,10
SANTA LUZIA DO NORTE	116	R\$ 356,26	R\$ 820,82
SANTANA DO IPANEMA	108	R\$ 335,46	R\$ 777,14
SANTANA DO MUNDAU	123	R\$ 374,46	R\$ 859,04
SÃO BRAS	61	R\$ 213,26	R\$ 520,52
SÃO JOSE DA LAJE	185	R\$ 535,66	R\$ 1.197,56
SÃO JOSE DA TAPERA	94	R\$ 299,06	R\$ 700,70
SÃO LUIS DO QUITUNDE	174	R\$ 507,06	R\$ 1.137,50
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	69	R\$ 234,06	R\$ 564,20
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	207	R\$ 592,86	R\$ 1.317,68
SÃO SEBASTIAO	26	R\$ 122,26	R\$ 329,42
SATUBA	115	R\$ 353,66	R\$ 815,36



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

SENADOR RUI PALMEIRA	102	R\$ 319,86	R\$ 744,38
TANQUE D'ARCA	43	R\$ 166,46	R\$ 422,24
TAQUARANA	23	R\$ 114,46	R\$ 313,04
TEOTONIO VILELA	55	R\$ 197,66	R\$ 487,76
TRAIPI	54	R\$ 195,06	R\$ 482,30
UNIAO DOS PALMARES	163	R\$ 478,46	R\$ 1.077,44
VIÇOSA	89	R\$ 286,06	R\$ 673,40

4. A Tabela I (valor referencial) será reajustada anualmente tendo como base o IGPM.

4.1. Para fins de classificação dos veículos perante a Tabela de Valores apresentada, deve ser considerada a resolução Nº 340/2010 do CONTRAN onde:

a) “Veículos Leves” correspondem a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

b) “Veículo Pesados” correspondem a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semi-reboque e suas combinações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CREDENCIADA sem a prévia e expressa anuência da ARSAL.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

3. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto do credenciamento;

4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, operação e manutenção, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o serviço;

5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da ARSAL;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

- 8.** Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.** Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;
- 10.** Os equipamentos e EPIs devem ser de categoria profissional;
- 11.** Sempre que a solicitação de serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente;
- 12.** Manter preposto, aceito pela administração da Credenciaste, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 13.** Sempre que convocada, a Credenciada deverá enviar seu representante ao local determinado pela Credenciaste, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- 14.** Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto do credenciamento, de forma a sempre cumprir o objeto do credenciamento, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN;
- 15.** Cumprir todas as orientações da Credenciaste, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado.
- 16.** Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 17.** Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;
- 18.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a ARSAL ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;
- 19.** Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste edital, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da credenciaste;
- 20.** Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Estado e da ARSAL;
- 22.** Comunicar à Credenciada expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

23. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

24. Disponibilizar telefone de contato para atendimento a ARSAL em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados (24 horas), em termos semelhantes à Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ARSAL

1. A ARSAL se compromete a só liberar o veículo apreendido após a comprovação do pagamento da empresa credenciada que efetuou o guinchamento do mesmo.

2. A ARSAL fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço das credenciadas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3. A Fiscalização será exercida pela ARSAL através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE à CONTRATADA;

5. A ARSAL responsabiliza-se por:

- a) Emitir Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;
- b) Aplicar as penalidades legais, bem como rescindir nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento;
- c) comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa, na forma do item;

1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;

1.5. Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

- 2.2. Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- 2.3. Demonstre ser inidôneo para contratar com a ARSAL em virtude de ilícito praticado.
3. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.
4. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. Descumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;
 - 4.2. Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
4. A **Credenciada** reconhece os direitos do **Credenciadora** nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **Credenciadora** não caberá à **Credenciada** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7. Rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior.
 - 7.1. Tanto a **ARSAL** como a **Credenciada** poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
 - 7.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
8. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, AL, xx de xxxxx de 2012.

Waldo Wanderley

Diretor Presidente da ARSAL

Empresa

Gestor



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de ser habilitado na presente licitação, que esta proponente CNPJ nº _____, com sede na _____

—:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- d) Que se compromete a informar, a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente processo de credenciamento ou da execução do contrato.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2012

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

ANEXO V – DECLARAÇÕES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salva na condição de aprendiz quando maiores de 14 (catorze) anos.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2012

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-1721/2012

ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, comunica às empresas interessadas na realização de cadastro, que se encontra disponível no site www.arsal.al.gov.br, o Edital de Credenciamento especificando as normas e os valores para os serviços de guinchamento de veículos no Estado de Alagoas. O cadastramento será realizado na sede da ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, nº 226, Térreo, no Centro de Maceió, no horário de 08:00 às 14:00 horas, onde as empresas deverão apresentar sua documentação perante o Protocolo, a partir do dia 23.07.2012. Maiores informações, pelo telefone 3315-7500, no mesmo horário.

Maceió, 19 de julho de 2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO